



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Patos de Minas  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação da engenheira **ANA CAROLINA MARQUES**, inscrita no CPF nº **117.340.226-80**, profissional liberal devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Subseção Judiciária de Patos de Minas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressalta-se que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (1460638), a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos técnicos quanto econômicos.

1.2. A Subseção Judiciária de Patos de Minas, por se tratar de um órgão público, necessita do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), o qual foi regulamentado no Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.998/2020. O AVCB nº 608357 - Projeto nº [20200183981](#) tendo a sua validade prevista para 23/09/2025, necessitando de um novo serviço técnico para atualização e processo de vistoria.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, tratando-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência. As normas anteriormente aplicáveis no âmbito do TRF1 permanecem vigentes por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução PRESI nº 14, de 6 de outubro de 2022.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que já contempla a taxa referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser recolhida ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, no montante de R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos), conforme regulamentação daquele Conselho. O recolhimento da ART será de responsabilidade do contratado, não gerando ônus adicional à Administração, por já se encontrar incluído no valor da proposta apresentada.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

1.6. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho. Caberá à contratada acompanhar e adotar todas as providências necessárias à fiscalização e conclusão do procedimento, até a emissão da certificação que constitui o objeto desta contratação.

ITEM ESPECÍFICO	CATSER CÓDIGO DE MATERIAL /SERVIÇO /ENDERECO	PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENDERECO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------------	---	--------------------------------------	-------------------	----------------

1	Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamento para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Subseção Judiciária de Patos de Minas.	25470	15 dias corridos. Rua Alberto Pereira da Rocha, n. 12, Bairro Guanabara- Patos de Minas.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
---	--	-------	---	----	--------------	--------------

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados voltados à obtenção e/ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Subseção Judiciária de Patos de Minas, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes no Estado de Minas Gerais.

2.2. A contratação é necessária para:

- I – Atender às exigências legais de segurança previstas nas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG);
- II – Assegurar que o edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas se mantenha em conformidade com os padrões técnicos de prevenção e combate a incêndios;
- III – Garantir a integridade física e a segurança de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e jurisdicionados que utilizam as dependências da Subseção;
- IV – Evitar sanções, interdições ou impedimentos decorrentes da ausência do certificado de vistoria vigente;
- V – Resguardar o patrimônio público e os bens sob guarda da instituição, promovendo a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas em ambiente seguro e regularizado.

2.3. A não realização da contratação poderá implicar:

- I – Irregularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, pela ausência do AVCB vigente;
- II – Risco de aplicação de penalidades administrativas, multas ou até interdição do imóvel em caso de inspeção;
- III – Exposição a riscos de segurança física para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e jurisdicionados;
- IV – Comprometimento da imagem institucional e do funcionamento regular das atividades da Subseção Judiciária.

2.4. Assim, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a conformidade legal da edificação, o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico e a preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público, assegurando o regular funcionamento das atividades desta Subseção Judiciária.

### **3. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, em razão da adequação do valor proposto ao orçamento público disponível, bem como pela qualidade e eficiência dos serviços/fornecimentos a serem prestados, conforme os critérios técnicos estabelecidos neste documento. O valor total estimado da contratação, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já contemplando a taxa referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é compatível com os preços praticados no mercado e está alinhado com os princípios da economicidade e eficiência, visando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração. Além disso, a contratação atende ao princípio da legalidade e da transparência, uma vez que foram observados os procedimentos licitatórios ou contratuais estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a regularidade do processo e a vantagem para o erário público.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (id. [1155190](#), item VII), limitando-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à obtenção e/ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas.

4.2. A solução proposta compreende a execução de todas as etapas necessárias à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), incluindo:

I – Levantamento técnico das condições atuais da edificação, com verificação da conformidade em relação às Instruções Técnicas vigentes do CBMMG;

II – Elaboração de relatório técnico e/ou projeto de segurança contra incêndio e pânico, quando exigido, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

III – Indicação das adequações eventualmente necessárias para atendimento integral das normas de segurança;

IV – Acompanhamento do processo administrativo junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo a elaboração e o protocolo da documentação técnica necessária;

V – Suporte técnico durante a vistoria presencial realizada pelo CBMMG, até a efetiva emissão do AVCB;

VI – Emissão da guia de recolhimento, pagamento e homologação do processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, considerando que o valor correspondente ao pagamento da guia já está contemplado no escopo financeiro da proposta apresentada pela contratada.

4.3. A contratação deve ser realizada junto a empresa devidamente habilitada e com profissional responsável registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigências legais aplicáveis, de modo a assegurar a validade técnica e jurídica do processo.

4.4. O ciclo de vida do objeto abrange as fases de levantamento, análise, elaboração técnica, acompanhamento de vistoria, emissão e entrega do AVCB, sendo o produto final a apresentação do Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade conforme as normas estaduais vigentes.

4.5. A não realização dos serviços poderá resultar na ausência de regularidade da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, ocasionando:

I – risco de aplicação de sanções administrativas, multas ou interdição do imóvel;

II – comprometimento da segurança física de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e jurisdicionados;

III – descumprimento de normas legais e técnicas relativas à prevenção e combate a incêndios.

4.6. Dessa forma, a solução proposta visa garantir a conformidade da edificação com as exigências do

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, assegurando a legalidade, a segurança das pessoas e do patrimônio público e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da Subseção Judiciária de Patos de Minas.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade definidos no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):, especialmente quanto à utilização racional de recursos naturais, redução de resíduos e promoção de práticas administrativas sustentáveis.

5.1.2. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que possível, o uso de soluções técnicas e procedimentos que minimizem impactos ambientais, especialmente no descarte de materiais e resíduos gerados nas adequações necessárias à obtenção do AVCB.

5.1.3. Todo resíduo eventualmente gerado (materiais de demolição, resíduos metálicos, cabos) deverá ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte e descarte junto a entidade licenciada.

### 5.2 Requisitos Técnicos

5.2.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG), apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o serviço de elaboração de projeto, execução das adequações e acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

5.2.2. A empresa deverá possuir profissional habilitado e credenciado junto ao CBMMG, apto a elaborar, atualizar e protocolar o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como acompanhar as etapas de vistoria e emissão do AVCB.

5.2.3. O serviço deverá atender integralmente às exigências da legislação estadual vigente, em especial:

- a) Decreto Estadual nº 47.998/2020 e suas alterações;
- b) Instruções Técnicas (IT) do CBMMG aplicáveis;
- c) Demais normativas de segurança contra incêndio e pânico.

### 5.3 Requisitos Documentais

5.3.1. Pessoa Jurídica. A empresa deverá apresentar prova de:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.2. Pessoa Física. No caso de contratação de pessoa física, deverão ser apresentados:

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Comprovante de regularidade cadastral junto à Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, quando exigível;
- d) Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- e) Registro no conselho profissional competente, quando aplicável;

f) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

#### **5.4 Subcontratação**

5.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

#### **5.5 Garantia da Contratação**

5.5.1. Em razão do objeto e do valor estimado, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto compreende todas as atividades técnicas necessárias à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Subseção Judiciária de Patos de Minas, incluindo:

- a) Levantamento técnico das condições do imóvel;
- b) Elaboração e/ou atualização do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
- c) Protocolo e acompanhamento do processo junto ao CBMMG;
- d) Atendimento às exigências e complementações solicitadas;
- e) Obtenção do AVCB válido emitido pelo CBMMG.

6.2. As visitas e inspeções técnicas deverão ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP/PMS).

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os relatórios, memoriais, plantas e documentos exigidos pelo CBMMG, em formato digital e físico, devidamente assinados por profissional habilitado.

6.4. Os prazos de execução deverão observar o cronograma acordado com a Contratante, considerando os trâmites internos e prazos do CBMMG.

### **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, atestando as etapas de execução, inclusive a entrega do AVCB.

7.3. Caberá à CONTRATADA atender às solicitações e orientações da fiscalização, bem como fornecer relatórios de andamento sempre que solicitado.

7.4. O gestor do contrato consolidará os registros da fiscalização, emitindo relatório final sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

### **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente após a entrega do protocolo de solicitação do AVCB junto ao CBMMG e dos documentos técnicos correspondentes.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega do AVCB emitido e válido, sem pendências junto ao Corpo de Bombeiros.

8.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado mediante verificação da conformidade técnica e documental do serviço prestado.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer acesso às dependências da unidade para inspeções e levantamentos técnicos;
- b) Disponibilizar plantas, memoriais e documentos necessários à elaboração do PSCIP;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Elaborar o PSCIP e todos os documentos técnicos conforme normas do CBMMG e ABNT;
- b) Protocolar e acompanhar o processo de obtenção do AVCB até sua emissão;
- c) Cumprir integralmente as exigências complementares eventualmente emitidas pelo CBMMG;
- d) Assumir responsabilidade técnica por todas as etapas do serviço;
- e) Garantir a correção de falhas detectadas até a emissão final do documento.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do AVCB, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

11.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa , com fundamento legal no inciso I Art. 75 da Lei n.14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1 Pessoa jurídica:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

12.2.2. Pessoa Física:

- a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b) Comprovação de regularidade cadastral junto à Receita Federal, quando aplicável;
- c) Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- d) Registro no conselho profissional competente, quando exigido;

e) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

12.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais**, conforme custos unitários apostos no documento valor estimado da contratação.

## **14. SANÇÕES**

14.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,50% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **15. PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. [00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#) ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*"Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.*

*Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à*

obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

Patos de Minas, 23 de Dezembro de 2025.

**Virginia Diógenes Maia-MG1010190**

Supervisora da Seção



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Diógenes Maia, Supervisor(a) de Seção I**, em 23/12/2025, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1563752** e o código CRC **C1E585F6**.

---

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG  
0012675-68.2025.4.06.8001

1563752v5